

DECRETO Nº 2851/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Santa Rosa, Revoga o Decreto 1110/95 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 32º da Lei Municipal nº 611/95, alterada pelas Leis nº 675/99 e 922/2005.

D E C R E T A

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 611/95 de 10/08/1995, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a fim de proporcionar recursos e meios para financiamentos de ações na área de Assistência Social.

Dos Objetivos

Art. 2º Constitui objetivo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a atender contínua e integralmente a implantação, manutenção, implementação, ampliação e melhoria das ações na área de assistência social, executadas e/ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Nova Santa Rosa, para implantação, consolidação e manutenção das Políticas Públicas, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

Das Receitas do Fundo

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I – Dotação específica para o Fundo, consignada no orçamento municipal para a assistência social e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Verbas repassadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

IV – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos a aplicações financeiras, bem como da venda de materiais, de publicações e da realização de eventos;

V – Recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias;

VI – Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do município, no âmbito da assistência Social;

VII – Produto de convênios firmados com entidades financiadoras estaduais, nacionais e/ou internacionais;

VIII – Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica;

IX – Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;

X – Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo 1.º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados à Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo 2.º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo 3.º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – De prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo 4.º - Os saldos transferidos do Fundo Municipal constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Da Administração e Subordinação do Fundo

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão administrador do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e sua Gestão ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social que a partir da aprovação deste Regulamento, passará a exercer as funções administrativas e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Assistência Social poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da secretaria Municipal de Assistência Social para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo.

Art. 5º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS será fiscalizado e terá acompanhamento pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 6º O Gestor do Fundo indicará profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração e para adotar as medidas contábil-financeira do Fundo, imprescindíveis ao cumprimento do seu objetivo.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, poderão ser aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II - Pagamento pela prestação de serviços de entidades conveniadas de direito público e privado para a execução da Política de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação para execução da Política de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art.15 da Lei Orgânica de Assistência Social;

VIII - Pagamento de recursos humanos na área de Assistência Social.

Art. 8º - O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registrado no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, serão efetivados por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal e Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Das Atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social

Art. 10º - São atribuições do Secretário Municipal de Assistência Social:

I - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

- II - Exercer controle financeiro de seus recursos em conta corrente a ser movimentada em estabelecimentos bancários, em conjunto com o Prefeito;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal, trimestralmente as demonstrações de receita e despesa do Fundo;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - Assinar cheques em conjunto com o Prefeito, quando for o caso;
- VIII - Requisitar empenhos e autorizar pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Acompanhar convênios e contratos, firmados pelo Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- X - Criar condições efetivas de pleno desenvolvimento do órgão administrativo do Fundo através da implementação de recursos materiais e humanos necessários para seu funcionamento;
- XI - Fornecer informações ao Prefeito, Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Assistência Social sobre a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sempre que solicitado;
- XII - Autorizar a aquisição de material equipamentos e contratação de serviços de terceiros.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, em 20 de outubro de 2011.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal